

18 ABR 1984

LEI N.º 1 5 4 7 1341
(13 DE ABRIL DE 1.984)

Dispõe sobre Concessão de Auxílio-Condução a estudantes residentes - em Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras e que frequentam cursos universitários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba e Atibaia.

§ 1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante a apresentação obrigatória do Atestado de Frequência, expedido pelo estabelecimento de ensino onde estiver matriculado, e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus, da despesa efetuada, e será pago da seguinte forma:

| <u>RENDA FAMILIAR</u> | <u>PERCENTUAL SOBRE AS DESPESAS COM ÔNIBUS</u> |
|-------------------------------------|--|
| Até 2 salários mínimos | 80% |
| Mais de 2 até 4 salários mínimos | 60% |
| Mais de 4 até 7 salários mínimos | 50% |
| Mais de 7 e até 10 salários mínimos | 20% |

§ 2º - O interessado em obter o auxílio-condução deverá protocolar requerimento acompanhado de:

- prova de residência e domicílio no Município;
- prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso profissionalizante;
- prova de rendimento familiar.

§ 3º - suprimido.

§ 4º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste Artigo aos alunos que frequentam cursos universitários e profissionalizantes na cidade de Itatiba, receberão o auxílio-condução equivalente aos alunos que frequentam cursos universitários na cidade de Bragança Paulista, pelo fato de não existir número suficiente de alunos para a contratação de um ônibus que venha atender aos

- segue -

18 ABR 1984

1342



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1 5 4 7

transportes dos mesmos a Itatiba.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1539, de 30 de dezembro de 1.983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de abril de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.